Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8864/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00305/2012
PROTOCOLO	:	1238597
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 004/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 35/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CORRELATOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SANTA RITA DO PARDO – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.371,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2011 e da Ata de Registro de Preço nº 004/2011, entre as partes acima identificadas.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise conclusiva ANC - 6ICE - 1068/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.7 DR.JAC - 12901/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2011 e da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente para cumprimento do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS